

## **RESOLUÇÃO Nº 252/2023**

*REGULAMENTA A CONCESSÃO DAS INDENIZAÇÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE NO ÂMBITO DOS SERVIDORES DA AGIR E REVOGA A RESOLUÇÃO AGIR Nº 011/2014*

**DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 169/2023, e observadas as disposições do Protocolo de Intenções da AGIR, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis que tratam do auxílio alimentação e auxílio transporte;

**CONSIDERANDO** que o artigo 35 do Estatuto dos Servidores - Anexo III do Protocolo de Intenções da AGIR, estabelece como vantagens as indenizações a serem pagas aos servidores, bem como em seu parágrafo único, prevê que as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei;

**CONSIDERANDO** que os incisos II e III do artigo 37, combinado com o artigo 38 do Estatutos dos Servidores, institui o auxílio transporte e o auxílio alimentação como indenizações, a serem concedidas mediante regulamentação;

**CONSIDERANDO** que a concessão do auxílio alimentação aos servidores da AGIR, foi pauta 106ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de julho de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, ato nº 4983931, Autopublicação em 24/07/2023, sendo deliberado por unanimidade do Gestores, que o valor deste auxílio a partir do mês de agosto corresponderá a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais):

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O auxílio alimentação, previsto no inciso III do artigo 37, do Estatuto dos Servidores Públicos – ANEXO III do Protocolo de Intenções da AGIR, é devido aos servidores efetivos, comissionados, eletivos, temporários e estagiários, a ser pago juntamente com sua remuneração, ou através de crédito em cartão destinado à alimentação.

§ 1º - O valor do auxílio alimentação a partir do mês de agosto do corrente ano, corresponderá à R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais), e será atualizado na mesma data e percentual estabelecido para a revisão geral anual dos servidores públicos da AGIR.

§ 2º – a concessão do auxílio alimentação aos estagiários, será proporcional à carga horária mensal trabalhada, considerando a jornada regular de 40 (quarenta) horas semanais e tendo como base o valor e condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 2º - O auxílio transporte, previsto no inciso II do artigo 37, do Estatuto dos Servidores Públicos – Anexo III do Protocolo de Intenções da AGIR, será devido aos servidores efetivos, comissionados, eletivos, temporários e aos estagiários.

§ 1º – O valor do auxílio transporte será pago em pecúnia ou através de crédito em cartão destinado ao transporte, aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário para custeio das despesas realizadas com transporte coletivo multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados;

§ 2º - A concessão do auxílio transporte dependerá de prévia autorização do servidor público para o desconto do percentual de 6% (seis por cento) do vencimento do cargo ocupado;

§ 3º - O auxílio transporte será reajustado mediante comprovação da alteração do valor diário devido para o custeio das despesas.

Art. 3º - Para o recebimento do auxílio transporte o servidor deverá fornecer a Diretoria Administrativa e Institucional:

I - O seu endereço residencial;

II - O percurso e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

§ 1º As informações de que tratam este artigo deverão ser atualizadas sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias mencionadas nos incisos I e II deste artigo e, ainda, quando a Diretoria Administrativa a exigir, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores da AGIR;

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste Artigo, acarretará a suspensão do pagamento do benefício e a consequente devolução dos valores indevidamente recebidos pelo servidor, sem prejuízo da penalidade administrativa correspondente e das sanções civis e penais cabíveis;

§ 3º O servidor obrigar-se-á a não utilizar o auxílio transporte para finalidade diversa daquela prevista no artigo 37, inciso II do Anexo III – Estatuto dos Servidores Públicos da AGIR, e das disposições desta Resolução;

Art. 4º - Não se beneficiarão dos benefícios de auxílio transporte e auxílio alimentação:

I - Afastados do cargo por motivo de suspensão;

II - Em gozo de licença com ou sem remuneração;

III - Aposentado;

IV - Cedido;

V - Em gozo de férias regulamentares ou férias prêmio.

Art. 5º - Os valores referentes à concessão dos benefícios de auxílio transporte e auxílio alimentação, não se incorporarão ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre eles, não incidirão contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 6º - Os recursos para implementação e execução destes benefícios de auxílio transporte e auxílio alimentação, correrão por conta da Dotação: Projeto atividade – Manutenção das Atividades da AGIR. Elementos de despesa: (Auxílio alimentação) e (Auxílio transporte), Recursos ordinários – AGIR.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de agosto do corrente ano, nos termos do § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução AGIR nº 011/2014.

Blumenau, data da assinatura digital.

**DANIEL ANTONIO NARZETTI**

Diretor Geral da AGIR

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Daniel Antonio  
Narzetti  
•••.040.739-••  
Data: 25/07/2023  
17:20:15 -03:00

